

Construída no século XVIII pelo Cap. Antônio Dias Ferreira. No interior dessa igreja foi sepultado o Cel. Domingos Vitor de Abreu e Vasconcelos.

Em 22 de abril de 1836, é nomeado *Juiz de Paz da Vila,* para ter exercício no ano de 1838.

> "Juro cumprir com a obrigação de veriador da Camara Municipal desta Villa; guardar o seu Regimento observar a constituição e as Leis, e as partes o seo direito da maneira que pelas mesmas Leis me hé incarregado" (54).

Êsse foi o juramento que Domingos Victor de Abreu e Vasconcelos prestou, com a mão direita sôbre um livro dos Santos Evangelhos, ao assumir o cargo de *Vereador.* Sua qualidade de mais votado entre os 30 candidatos sufragados na eleição, deu-lhe o direito à *Presidência da Câmara.*

Abreu derrotou fragorosamente os candidatos do partido contrário. Basta assinalarmos que recebeu NOVECENTOS E OITENTA E DOIS VOTOS (982), enquanto o Cel. Manuel Tôrres Câmara (a), Presidente da Câmara que terminava o mandato e chefe político na Vila, obtinha apenas VINTE E SEIS (26) votos.

Estava, assim, Abreu investido na Presidência do Legislativo Municipal, para a legislatura de 7 de janeiro de 1845 até 31 de dezembro de 1848.

— XXXVII —

Como sempre ocorria naqueles recuados tempos, e ainda hoje, os membros do partido contrário ao vitorioso foram afastados sem contemplação das posições.

Perdendo a eleição, Manuel de Tôrres Câmara é demitido do Pôsto de Coronel da Guarda Nacional. Outra não foi a sorte dos seus correligionários que ocupavam cargos públicos em Quixeramobim.

---

54 Livro de Atas das Sessões da Câmara de Quixeramobim. (1844--1852) Fls. 57.

(a) Manuel Tôrres Câmara era natural do Rio Grande do Norte, filho do Cap. José Aurélio de Moura Melo e de Ana Rosa de Tôrres. Casou-se em Quixeramobim, no dia 23 de abril de 1819, com Francisca Angélica Gondim, natural de Russas-Ce., filha do Alferes Manuel Monteiro Gondim e de Joana Paes Maciel.

A título de curiosidade e visando a oferecer matéria para os que desejam interpretar, do ponto de vista sócio-político, o romance de Oliveira Paiva, transcrevemos para estas linhas alguns ofícios, firmados pelo CEL. ABREU e seus colegas de vereança, dirigidos ao Presidente da Província.

Inicialmente, vejamos êste ofício onde, mais uma vez, se firma aquela velha máxima do Direito Público em Roma: "que a salvação do povo seja a suprema lei".

> "Illmo. Exmo. Seno. Foi lida em Sessão ordinaria do dia 6 do corrente mes o Officio circular, q. V. Ex. deregio a esta Camara de bacho do N. 4 datado de 9 de Julho p. passado, e ao qual acompanhavão duas laminas de pus vacinico para ainoculação dos habitantes deste Municipio, afim de por este meio prezervarem-se os mesmos habitantes de hum mal contagioso, e de funestas consequencias: e com quanto esteja esta Camara persuadida dos benifficios que Rezulta ao publico da inoculação da bexiga, e com quanto dezeje com todos os exforços mostrar as vantagens, que da inoculação da vacina se segue, dis araigando do povo ignorante as ideias contrarias, que contra este genero de prezervação setem propalado no Certão; todavia tem areprezentar a V. Ex., que por ora não pode ter lugar neste Municipio a mesma vacina, por isso que tentando seos habitantes com uma seca vigorosa, com aescasseis, ou quazi extinção dos viveres de primeira necessidade, não pode por principio algum entroduzir a dita vacina, pela razão de que não existem os meios para se tratarem aquellas peçoas pobres, que por ventura possão arruinar da mesma vacina; e de mais tendo o Sol torádo o seo Zenit, eo calor chegado a ponto de senão puder tolerar, hé uma consequencia certa de que ainoculação agora, emves de ser saudavel, pode ser prejudicial, e danozo aos habitantes deste Municipio; e concorrerá de mais amais para paralizar ditodo o commercio desta Villa, maiormente acondução de alguns legumes das Serras por causa do terror panico de que se apoderarão amaior parte dos Serristas quando se dicer, que nesta Villa se acha entroduzida a vacina. Hé por estes motivos, que esta Camara emittindo a V. Ex. estas consideraçoens, a bem o seo Municipio

suplica a V. Ex. se digne autorizalla para por ora deixar empratica amesma vacina, deixando para o fazer em tempo mais oportuno. Deos Guarde a V. Ex. Passo da Camara Municipal em Sessão Ordinaria de 8 de Agosto de 1845. Illmo. e Exmo. Senro. Coronel Ignacio Correia de Vasconcellos. Prezidente da Provincia do Ceará. aa) *Domingos* Victor d'Abreu Vasconcellos (a). João Nogueira de Souza (b) Pedro Jaime de Alencar Araripe (c). Simão Lopes da Paz (d). Ignacio Brigido dos Santos" (e). (55).

— XXXVIII —

Em ofício de 29 de abril de 1847, dirigido ao Presidente da Província, o CEL ABREU e seus colegas de vereança, depois de ressaltar a necessidade do "acabamento da cadeia em estado de perder-se", apelam para que sejam construídos açudes como um meio de libertar o município das sêcas periódicas que o assolam:

> "... Favorecido este Municipio d'agua por meio de assudes, para os quais ha nelles todas as porpuções, e meios, elle zombará das Seccas, e a criação, a plantação, que então estam sujeitas as consequencias de tal penuria, se tornaria uma propurção segura para solicitar os meios de vida aos habitantes deste Termo"... "Nos RIOS QUIXERA-

Notas:

a) — Pernambucano, natural de Goiana, substituia, na chefia do Partido Liberal, em Quixeramobim, o Cônego Antônio Pinto de Mendonça, Vigário da Freguesia e Visitador da Província.

b) — Um dos políticos locais mais visados pela imprensa da época.

c) — Professor público, de meninos, em Quixeramobim. Era filho de Tristão Gonçalves Pereira de Alencar Araripe. Avô do Dep. Antônio de Alencar Araripe.

d) — Foi por muitos anos Juiz de Paz, Secretário da Câmara, Delegado e Procurador. Faleceu em 1849.

e) — Pai de João Brígido.

55 Arquivo Público do Estado do Ceará — Documentos da Câmara de Quixeramobim.

> MOBIM, BANABUIU e em inumeraveis Riachos existem localidades as mais proprias para a construção de grandes assudes q. descreve-las, medi-las e dar dellas uma ideia exata é impossivel."

Essa a primeira indicação oficial — vaga, é certo — feita *sôbre construção de açudes nos rios Quixeramobim e Banabuiú.*

Tudo nos leva a pensar que o CEL. ABREU e demais membros da Câmara estavam já àquela época indicando os locais hoje conhecidos sob os nomes de *Fogareiro, Boqueirão, Mondubim* e *Patu.*

Posteriormente, já agora de maneira mais clara, vamos encontrar outra indicação, mostrando o local exato onde se deveria interceptar o Rio Quixeramobim, visando à construção de um açude:

> "... finalmente ha um outro lugar de dificil construção, em que *se edificaria um açude monstro, meia legua acima desta Vila, NO LUGAR DENOMINADO BOQUEIRÃO,* servindo-lhe de hombreiras dous montes que são separados pelo rio, *sua ereção de pedra e cal,* subiria talvez a importancia de *cem contos de réis,* porem verdadeiramente livraria este Municipio do flagelo de qualquer seca, por que a ser construido como deve, *faria recuar as aguas até a extensão de dez a doze leguas pelo rio acima,* e justamente em todos os riachos mais notaveis na predita extensão" (56).

Aí está a primeira indicação oficial existente sôbre a construção do *açude "Boqueirão"*, no Rio Quixeramobim.

Houve, assim, da parte de ilustre engenheiro conterrâneo um equívoco, ao afirmar que, anterior a 1905, sôbre a construção dêsse açude, "vagas indicações existiam do local, *mas nenhum trabalho escripto delle fazia menção ou mesmo ligeira referencia*" (57).

Entre as posturas aprovadas na legislatura municipal de que fêz parte o CEL. ABREU, destaca-se, pela sua originalidade, uma da autoria do vereador Canuto da Silva Lôbo:

---

56 Arquivo Público do Estado do Ceará — Documentos da Câmara de Quixeramobim.

57 *Revista do Instituto do Ceará* — Vol XXVI. Pág. 239.

> "*Artigo trinta e hum* — todos os plantadores deste Municipio quer das Serras quer dos Sertões, Serão obrigados a apresentarem ao Fiscal ou ao Procurador da Camara todos os annos nos meses de agosto, ou septembro vinte e cinco Cabeças de aves damninhas, ou de animais reptis venenozos, recebendo delles hum bilhete para prova: os contraventores pagarão mil réis de multa ou dous dias de prizão" (58).

Vemos aproveitada em Quixeramobim, com essa postura, a experiência da Câmara do Icó, relativa à melhor maneira de dar-se combate aos animais daninhos, com proteção à agricultura e à pecuária.

Não chegou a concluir o seu mandato de vereador o CEL. ABREU.

Por Portaria de 24 de fevereiro de 1848, foi suspenso do exercício do cargo eletivo pelo Presidente da Província:

> "O Presidente da Provincia, attendendo ao que lhe representarão quatro Veriadores da Camara Municipal de Quixeramobim contra o respectivo Presidente Domingos Victor de Abreu e Vasconcellos, o qual foi previamente ouvido, o suspende do exercicio de suas funções por ter procedido contra a legal disposição do art. 33 da Lei de 1 de Outubro de 1828, e ordeno ao Promotor Publico promova contra o suspenso a competente responsabilidade. Palacio do Governo do Ceará, em 24 de Fevereiro de 1848. a) Dr. Cassimiro José de Maria Sarmento" (59).

Sua suspensão decorreu de ter-se oposto ao andamento legal de uma indicação que apresentou em sessão da Câmara, no dia 11 de janeiro do mesmo ano, o vereador Antônio Galdino Saraiva Leão (a).

Merece ser conhecida essa indicação.

---

58 Livro de Atas das Sessões da Câmara de Quixeramobim (1844-1852) Fls. 151.

59 Arquivo Público do Estado do Ceará — Livro de Registro de Portarias da Presidência.

(a) Bisavô, pelo lado materno, do DR. João SARAIVA LEÃO, e trisavô do Cel. *José Aurélio* Saraiva *Câmara*.

> "*Artigo trinta e hum* — todos os plantadores deste Municipio quer das Serras quer dos Sertões, Serão obrigados a apresentarem ao Fiscal ou ao Procurador da Camara todos os annos nos meses de agosto, ou septembro vinte e cinco Cabeças de aves damninhas, ou de animais reptis venenozos, recebendo delles hum bilhete para prova: os contraventores pagarão mil réis de multa ou dous dias de prizão" (58).

Vemos aproveitada em Quixeramobim, com essa postura, a experiência da Câmara do Icó, relativa à melhor maneira de dar-se combate aos animais daninhos, com proteção à agricultura e à pecuária.

Não chegou a concluir o seu mandato de vereador o CEL. ABREU.

Por Portaria de 24 de fevereiro de 1848, foi suspenso do exercício do cargo eletivo pelo Presidente da Província:

> "O Presidente da Provincia, attendendo ao que lhe representarão quatro Veriadores da Camara Municipal de Quixeramobim contra o respectivo Presidente Domingos Victor de Abreu e Vasconcellos, o qual foi previamente ouvido, o suspende do exercicio de suas funções por ter procedido contra a legal disposição do art. 33 da Lei de 1 de Outubro de 1828, e ordeno ao Promotor Publico promova contra o suspenso a competente responsabilidade. Palacio do Governo do Ceará, em 24 de Fevereiro de 1848. a) Dr. Cassimiro José de Maria Sarmento" (59).

Sua suspensão decorreu de ter-se oposto ao andamento legal de uma indicação que apresentou em sessão da Câmara, no dia 11 de janeiro do mesmo ano, o vereador Antônio Galdino Saraiva Leão (a).

Merece ser conhecida essa indicação.

---

58 Livro de Atas das Sessões da Câmara de Quixeramobim (1844-1852) Fls. 151.

59 Arquivo Público do Estado do Ceará — Livro de Registro de Portarias da Presidência.

(a) Bisavô, pelo lado materno, do DR. João SARAIVA LEÃO, e trisavô do Cel. *José Aurélio* Saraiva *Câmara*.

> *"Artigo trinta e hum* — todos os plantadores deste Municipio quer das Serras quer dos Sertões, Serão obrigados a apresentarem ao Fiscal ou ao Procurador da Camara todos os annos nos meses de agosto, ou septembro vinte e cinco Cabeças de aves damninhas, ou de animais reptis venenozos, recebendo delles hum bilhete para prova: os contraventores pagarão mil réis de multa ou dous dias de prizão" (58).

Vemos aproveitada em Quixeramobim, com essa postura, a experiência da Câmara do Icó, relativa à melhor maneira de dar-se combate aos animais daninhos, com proteção à agricultura e à pecuária.

Não chegou a concluir o seu mandato de vereador o CEL. ABREU.

Por Portaria de 24 de fevereiro de 1848, foi suspenso do exercício do cargo eletivo pelo Presidente da Província:

> "O Presidente da Provincia, attendendo ao que lhe representarão quatro Veriadores da Camara Municipal de Quixeramobim contra o respectivo Presidente Domingos Victor de Abreu e Vasconcellos, o qual foi previamente ouvido, o suspende do exercicio de suas funções por ter procedido contra a legal disposição do art. 33 da Lei de 1 de Outubro de 1828, e ordeno ao Promotor Publico promova contra o suspenso a competente responsabilidade. Palacio do Governo do Ceará, em 24 de Fevereiro de 1848. a) Dr. Cassimiro José de Maria Sarmento" (59).

Sua suspensão decorreu de ter-se oposto ao andamento legal de uma indicação que apresentou em sessão da Câmara, no dia 11 de janeiro do mesmo ano, o vereador Antônio Galdino Saraiva Leão (a).

Merece ser conhecida essa indicação.

---

58 Livro de Atas das Sessões da Câmara de Quixeramobim (1844-1852) Fls. 151.

59 Arquivo Público do Estado do Ceará — Livro de Registro de Portarias da Presidência.

(a) Bisavô, pelo lado materno, do DR. João SARAIVA LEÃO, e trisavô do Cel. *José Aurélio* Saraiva *Câmara*.

— XXXIX —

"SESSÃO ESTRAORDINARIA DE 27 DE MARÇO DE 1848

Aberta a Sessão sob a *Visse Presidencia* do Vereador o Senhor Cap. Joaquim Felicio de Almeida e Castro. As nove horas comparecerão os Veriadores *Antonio Galdino Saraiva Leão,* Jucá Junior, Lopes da Paz, Freitas Guimaraens e os dous Suplentes em falta dos proprietarios, o Cap. Antonio da Costa Braga e o Senhor José Amaro Fernandes. O Veriador Mel. José do Nascimento deo parte de doente, e estando o numero completo declarou o Senr. Visse Presidente aberta a Sessão. O Snr. Visse Presidente declarou que estando suspenso o Presidente da Camara *DOMINGOS VICTOR DE ABREU* por portaria de S. Exa. o Presidente da Provincia de vinte e quatro de Fevereiro ultimo, como constava da folha oficial da Prezidencia, o *Cearense,* numero cento e trinta pelo motivo *de seter opposto ao andamento e progresso legal da indicação* que em Sessão de Janeiro, digo, Sessão de onze de Janeiro deste anno *que apresentou o Veriador Galdino,* elle tinha convocado aprezente Sessão extraordinária para effeito de seproseguir no processo relativo atal indicação *aqual entrou em descurção e foi aprovada plenamente,* e mandou o Senhor Visse Prezidente que fosse transcripta dita indicação *aqual hé do theor Seguinte — Indico que esta Camara fassa huã representação ao Governo Geral e cada huã das Camaras legislativas sobre as infrações de Lei arbitrariedades, e violencias que se praticarão nas Eleições passadas no dia tres de outubro proximo passado para dous Senadores que devem suprir as Vagas do Conselheiro Manoel do Nascimento de Castro e Silva, e Marques de Lages, e no dia sete de novembro ultimo para Deputados da Assembleia Geral mensionando que todas estas arbitrariedades e violencias forão praticadas pelas autoridades Policiais, apoiadas pela força armada e hum Destacamento de primeira linha que para esse fim somente se conservou nesta Villa, retirando-se della no dia vinte*

> *de Dezembro logo depois de concluidas todas as Eleições. Quixeramobim Vinte e sete de Março de mil oito centos e quarenta eoito. Antonio Galdino Saraiva Leão.* E sendo assim desedido pella afirmativa foi deliberado que se representasse as Camaras do Senado e de Deputados, o que assim se comprio"... etc. "E por ser dada a hora e nada mais haver a tratar-se levantou o Senhor Prezidente a Sessão, e mandou se fizesse esta Acta em que asignarão. Eu Manoel Alexandre de Lima (a) Secretario que o escrevi. Almeida Castro VP., Amaro Fernandes (b), Saraiva Leão (c) — Braga — Freitas Guimarães (d) Jucá Junior — Lopes da Paz" (60).

A recusa do CEL. ABREU em dar acolhida à indicação do Vereador Antônio Galdino Saraiva Leão não lhe custou apenas a suspensão do exercício do cargo, imposta pelo Presidente da Província.

Não há dúvida de que DOMINGOS VICTOR DE ABREU E VASCONCELOS se viu nas malhas da Justiça, processado por crime de responsabilidade, em virtude daquele seu ato, processo, aliás, mandado instaurar pelo Presidente da Província — Cassimiro José de Maria Sarmento, na própria Portaria de suspensão.

A causa, em grau de recurso, foi julgada pelo Tribunal da Relação de Pernambuco, *que condenou* o *CEL. ABREU à multa de cento e oitenta mil réis,* importância essa recolhida, posteriormente, pelo multado, aos cofres da Câmara de Quixeramobim. Veremos.

Notas —

(a) — Manuel Alexandre de Lima Senior, bisavô, pelo lado paterno, do tabelião de Quixeramobim — *Antero de Albuquerque Lima.*

(b) — Cel. José Amaro Fernandes, avô, pelo lado paterno, do *Dr. Álvaro* Otacílio Nogueira *Fernandes.*

(c) — Antônio Galdino Saraiva Leão, bisavô, pelo lado materno, do *Dr.* João *Saraiva Leão,* e trisavô do Pe. Miguel Câmara Filho.

(d) — Manuel Procópio de Freitas Guimarães, pai do *Desembargador Américo Militão* de Freitas Guimarães.

60 Livro de Atas das Sessões da Câmara de Quixeramobim (1944-1852) Fls. 131.

— XL —

Não dormiram os adversários políticos do CEL. ABREU.

Logo teve a Câmara conhecimento da decisão do Tribunal de Pernambuco, confirmando a sentença imposta na primeira instância, deliberou oficiar ao Juiz de Direito da Comarca, "pedindo-lhe desse solução ao que lhe foi encarregado acêrca de mandar tirar da Relação de Pernambuco o Traslado da confirmação da Sentença do Processo de responsabilidade de Domingos de Abreo e Vasconcellos; o que se cumpriu".

No dia seguinte ao recebimento da solicitação, oficiava o Juiz de Direito à Câmara, dando-lhe ciência das providências adotadas.

Não tardaram os resultados dessas providências, como não demorou o CEL. ABREU em recolher aos cofres municipais a importância correspondente à multa que lhe havia sido imposta.

Lê-se na Ata da Sessão Ordinária do dia 8 de abril de 1851, da Câmara Municipal de Quixeramobim, o seguinte:

> "... Propoz o Senhor Presidente, que se mandasse buscar em Pernambuco, huma mubilha para esta Camara, constantes dos objetos seguintes. Duas duzias de Cadeiras de palinha, huã dita de expaldar de dita, duas bancas, huã escrivania de latão com seis competentes tinteiros, huã coberta de panno fino para a Meza grande, de deis palmos. Duas ditas de panno oliado para as bancas pequenas, Hum Jogo de mangas de Vidro, hum dito de Catissais dourado, e pondo o Senr. Prezidente em descurção dita proposta foi descotida e approvada plenamente, e que se incarregasse ao mesmo Senhor Prezidente, para dito fim, e para o que lhe foi entregue pelo actual Procurador desta Camara Francisco Antonio Guimarans, a quantia de *cento eoitenta mil réis, que dito Procurador havia recebido da multa que foi imposta a Domingos Victor de Abreu"* etc. (61).

Não há negar que custou caro ao CEL. ABREU o escusar-se de dar andamento à indicação do vereador *Saraiva Leão*:

1º suspensão do exercício do cargo de Presidente da Câmara;

61 Livro.. de Atas das Sessões da Câmara de Quixeramobim. (1844-1852) Fls. 246v — 247.

2º processo por crime de responsabilidade e
3º multa de 180$000.

Manuel de Oliveira Paiva é fiel, quando nos dá ciência dos postos ocupados na Vila de "Cajazeiras" pelo "pobre Joaquim Damião de Barros":

Juiz de Paz, Vereador, Presidente da Câmara, Suplente do Juiz Municipal, etc.

Já vimos o CEL. ABREU escolhido Juiz de Paz, Vereador, Presidente da Câmara de Quixeramobim e, agora, documentemos *sua posse como suplente de Juiz Municipal*:

> "Sessão estraordinaria de 25 de 8bro de 1847. Sob a Visse Presidencia do Snr. Capitão Antonio Duarte de Queiroz. As duas horas da tarde comparicerão os Senhores Veriadores Nogueira de Sousa — Araripe — Almeida — Albuquerque Cavalcante e por aver maioria abrio o Snr. Visse Prezidente a Sessão. Declarou o Senhor Visse Prezidente que o motivo de convocar aprezente Sessão *hera para dar posse e prestar juramento ao Senhor* CORONEL DOMINGOS VICTOS DE ABREU E VASCONCELOS *de segundo substituto do Juiz Municipal desta Villa* io Snr. João Moreno Silva de quarto Juiz de Paz do Distrito do Quixadá ao Snr. Antonio Honorato Silva Limoeiro de sub-delegado de Policia do Districto de Maria Pereira depois do que tomou assento da Prezidencia o Senhor Coronel Abreu de Vasconcellos para effeito de empossar egoalmente de primeiro substituto do Juiz Municipal desta mesma Villa ao Senhor Major João Nogueira de Sousa o que se comprio e por nada mais haver se a tratar levantou o Senhor Prezidente a Sessão, do que para constar fis este termo e eu Manoel Alexandre de Lima Secretario o escrevi. aa) Abreu Vasconcellos — Queiroz — Almeida — Nogueira de Souza — Alencar Araripe — Cavalcante de Albuquerque" (62).

Dois meses antes de assumir o cargo de Segundo Substituto de Juiz Municipal, tinha o CEL. ABREU atingido a maior graduação na Guarda Nacional, em Quixeramobim, nomeado

62 Idem, idem, idem — Fls. 122.

que foi, em data de 16 de agôsto, *para* o *pôsto de CORONEL dessa fôrça auxiliar do Exército.*

Como vimos, o espôso de *MARICA LESSA* ocupou, naquele Município, os mais distinguidos cargos: Juiz de Paz, Vereador, Presidente, Suplente de Juiz Municipal, Coronel da Guarda Nacional e Chefe do Partido Liberal local, nas constantes ausências do Cônego Antônio Pinto de Mendonça.

Pollticamente, poderemos considerá-lo um legítimo sucessor do seu sogro.

— XLI —

Afirmou Oliveira Paiva que "Joaquim Damião de Barros, Major Secretário do Comando Superior da Guarda Nacional da Comarca de Cajàzeiras, reformado ùltimamente pelos *carangejos*..."

Pertencendo o CEL. ABREU ao Partido Liberal, contrário, pois, aos *caranguejos,* perde o seu pôsto de CORONEL da Guarda Nacional, em 5 de janeiro de 1849, com a derrota sofrida nas eleições ocorridas em Quixeramobim, nos fins do ano anterior.

"Dezembro foi um mês de movimento extraordinário. Mês da Festa e das eleições, que eram a 27.

Triunfaram os conservadores"... (Pág. 125).

"Findo o tríduo eleitoral, Dona Guida, que estava passando a Festa na vila e, ao mesmo tempo, prestando seus serviços de chefa, acendendo os ânimos, mandando encher a barriga da soberania popular com matotagens e dinheiro, *tão desapontada ficou com a derrota*"... (Pág. 126)

"Derrubada velha, por tôda parte"... (Pág. 123)

Em 3 de julho de 1849, é o CEL. ABREU demitido, também, do cargo de Suplente de Juiz Municipal. Pedro Jaime de Alencar Araripe, Vicente José dos Santos Lessa, João Nogueira de Sousa e outros correligionários de *MARICA LESSA* voam dos cargos públicos que ocupavam em Quixeramobim, tangidos pelos conservadores sob a chefia local de Manuel Tôrres Câmara. Era a Lei de Talião...

Naqueles recuados tempos, poucos, pouquíssimos os políticos, ainda os de maior evidência, escapavam a apelidos grotescos, postos pelos adversários, ou mesmo pelos correligionários. Era comum "mimosear-se" com um epíteto qualquer o político nas graças do poder ou em oposição a êstes. O vêzo che-

gava a atingir os próprios partidos: "corcunda", "carrapato", "chimango", "saquarema", "caranguejo" etc.

Na imprensa, retaliava-se o adversário por qualquer coisa de pouca monta, por dá cá aquela palha... Eram assim o uso e costume políticos.

Ocupando lugar de evidência na política de Quixeramobim, não escapou o CEL. ABREU ao apelido, ao chanfalho dos seus adversários.

Veja-se o que, a seu respeito, alguém que se intitulava "O Inimigo do Orgulho", escreveu no "PEDRO II":

> "ORGULHO E OMNIPOTENCIA DO SR. TENENTE CORONEL ABREU (VULGO) ***PANELADA.***
>
> Apareceo na folha do *Pedro II* um artigo sôbre eleições provinciais nesta villa, onde se tratava do *tenente coronel Abreu,* e igualmente sobre o pedido de *mocotós para panelada*: o *Sr. Abreu* irritou-se bastante, e hé vós publica, que ameaçara de mandar quebrar de páo ao auctor de semelhante carta, queixando-se de que o Sr. Brigido (a) fôra o auctor; o Sr. Brigido pela imprensa fez ver que não tinha escrito semelhante carta, e o *Sr. Abreu* em vez de ficar satisfeito, cada vez mais se irritou, porque nessa ocasião appareceo inserida no seu periodico huma correspondencia do mesmo Sr. Brigido sobre as violencias com elle praticada pelo Imbiriba (b). Estavão as couzas neste apuro, quando chegou a esta villa o bacharel Canuto José da Silva Lobo um dos vereadores nomeados da camara desta villa, e tendo o mesmo *Abreu* marcado o dia da posse do mesmo, e disto sabedor o Sr. Brigido, apresentou-se na casa da camara, *que hé a propria do panelada,* onde seachavão reunidos os mais vereadores para neste acto como vereador assistir a posse, e juramento do dito bacharel; mas qual havia ser o disfeixe do *presidente da camara dito tenente coronel panelada!* Estavão todos a espera, que elle tomasse a cadeira, e abrisse a sessão, mas S. S. entra-

(a) Inácio Brígido dos Santos, pai de João Brígido.

(b) Antônio José Monteiro Imbiriba, foi professor público de meninos e Delegado de Polícia.

va para o interior da casa, coxixava com o seu Mecenas, braço direito Araripe (c), voltava outra vez, coxixava com o Muxila (d) delegado, chamava seu companheiro Procópio, entravão todos tres para o interior da caza, e era meio dia nada de abertura da sessão. O Sr. Brigido, que tinha sido na vespera avizado..." (63).

— XLII —

"... O Sr. Brigido, que tinha na vespera sido avizado de que o omnipotente *panelada* se não queria sentar com elle na camara, em quanto as cousas andavão em coxixos, concervou-se sempre como vereador no lugar que lhe competia ao redor da meza, mais tanto que o compadre Procopio (a) veio de dentro com os outros, e disse que vinha abrir a sessão, levantou-se o Sr. Brigido, e disse aos mais companheiros, que o prezidente viesse abrir a sessão, porque elle se retirava, e que nenhuma honra tinha em sentar-se com elle na qualidade de vereador, e apezar de que os outros companheiros pedissem ao Sr. Brigido com tudo este retirou-se; immediatamente o *panelada* tomou assento, e abrio a sessão para conferir a posse do novo vereador, admirando immenço a todos os habitantes desta vila o como a sangue frio assistirão a este insulto o Araripe que é cazado com uma prima do Sr. Brigido, e o Canuto (b), que é primo legitimo; mas esta admiração é

Notas —

(c) Pedro Jaime de Alencar Araripe, filho natural de Tristão Gonçalves Pereira de Alencar (Araripe) e de Izabel Maria da Conceição. Nasceu no Crato e casou-se em Quixeramobim com Izabel Sabina da Silva, filha de José Joaquim da Silva Lobo e Simoa Joaquina da Silva, no dia 23 de outubro de 1835.

(d) João Nogueira de Sousa foi delegado por mais de uma vez e tinha o apelido de "Boca de Mochila".

63 *Pedro II* — Fortaleza, 28 de janeiro de 1846.

(a) Manual Procópio de Freitas Guimarães.

(b) Dr. Canuto José da Silva Lobo.

nenhuma se souber o publico, que elles vivem adulando ao *Sr. Abreo,* e lhe dão tanta importancia porque gostão de *panelada,* e o Sr. Brigido diz que semelhante comida lhe causa indigestão porque tem o estomago fraco.

No dia 7 de janeiro do corrente anno aparecerão nesta villa varias partes para reclamarem o seu direito perante a camara sobre terras do patrimonio della, o *introzo* (?) era provedor de uma das partes, já se sabe a mais rica, que era o Sr. Francisco Nunes da Ramadinha, e não se querendo abrir a sessão da camara com a assistencia do Vereador o sr. Brigido, foi mandado a Santa Urçula o padre Francisco Manoel (c) para chamar o vereador Joaquim Felicio (d), e não podendo este comparecer, estiverão as partes aqui demoradas mais de 5 dias, e até hoje não tem havido sessão ordinaria, emborão hajão 4 vereadores.... o *panelada,* o Muxila, o Canuto, o Brigido e o Simão Lopes (e) que é supplente porem que já tem servido na camara; mas o que não quer o *panelada* é que o Sr. Brigido outra vez se sente com elle na camara, talvez porque S. S. esteja agora nesta villa feito o *soberano dos mocotós.*

O *Sr. Abreo* pouco tempo ha, que morando em Monte-Vidéo (rua do Velame) sentava-se a meza e jogava os tres sete com Manoel Alves *latada* (f) e quando esperteza fazia, Manoel Alves lhe dizia: *jogue direito Sr. Domingos, deixe-se de velhacaria,* e agora porque se enjoa de sentar-se na camara com o Sr. Brigido: por acaso os parentes dêstes serão melhores que elle? não ; a differença só consiste em que aquelles gostão de *panelada,* e este não; porque não leva cominhos. O Sr. Brigido tem sido vereador no Icó, em outras villas, onde tem morado, já foi igualmente nesta, e o *Sr. panelada* é talvez a primeira vez; porque a sua nulidade sempre foi aqui

Nota —

(c) Padre Francisco Manuel de Albuquerque Lima, filho de Manuel Alexandre de Lima Sênior — àquela época Secretário da Câmara.

(d) Cap. Joaquim Felício de Almeida e Castro.

(e) Simão Lopes da Paz.

(f) Manuel Alves de Melo Câmara

reconhecida, e só depois que fez uma caza no quadro da villa, pintou-a por dentro, e tomou emprestadas as cadeiras do padre Bento (g) para mobilhar, depois que o Araripe o tomou por compadre (sabe Deus porque principio), depois que o tenente coronel Antonio Duarte (h) pedio a sua demissão, e que lhe coube por empenhos do mesmo Araripe a nomeação de tenente-coronel, é que está tão gangento, e orgulhoso, porém a respeito de nomeada quem lhe a dá! por acazo será o insignificante circulo que o rodeia! talvez que sim: mas as secca cada vez mais aperta, e hé impossivel, que a *panelada* tenha gordura; e bem vê que este circulo mesmo reconhece a sua mizeria e fraqueza de oleo. a) *O inimigo do orgulho*" (63-A).

Tiveram os leitores, nessa publicação, uma idéia de como se analisava o comportamento do adversário político na localidade. *O CEL. ABREU,* sendo chefe em evidência no município de Quixeramobim, não poderia ter escapado às verrinas dos elementos adversos à sua política.

— XLIII —

Voltemos às páginas do "PEDRO II", para ler o que escreveu uma tal de *"A Corrêa da Mochila"*, sôbre o *CEL. ABREU*:

"... O *Abreu* tem dado cavaco, e está conspiradissimo contra o Ignacio Brigido, pela razão de suppo-lo autor de uma carta publicada no *Pedro II,* em que aquelle Sr. é appelidado de — *Panellada.* — Eu tinha que o *Abreu* fôra mais Christão: mas enganei-me: o furor chegou a tanto que quasi manda dar uma surra no Ignacio. Eu achei muita precipitação; o melhor seria que houvesse mais exame, e indagação; e, se depois de tudo resultára culpa ao Ignacio, então procedesse o *Abreu* conforme as vias

(g) Padre Bento Antônio Fernandes.

(h) Cap. Antônio Duarte de Queiroz.

(63-A) *Pedro II* — Fortaleza, 28 de janeiro de 1846.

de direito, abjurando as de facto, que *dizem bem nos dous vaqueiros seus, criminosos de morte, que andam de publico, e até tem vindo às elleições, sem que a policia entenda com elles!* Nestes, e quejando assenta bem o officio de espadachim, e *não no Sr. tenente coronel, proprietário rico, e chefe de um partido,* que não cessa de se proclamar puro e sem mancha de peccado original embora as obras desmintão os signaes. E tanto é a ira do *sancto* homem que nem quer ver o Ignacio, como mostrou a dias; eis o caso. Sendo convocada a camara *cujo presidente é elle,* para empossar o Dr. Canuto, e, comparecendo o Brigido como vereador, o *Abreu* entregou a presidencia ao Procopio, retirou-se logo, e declarou alto e bom som que elle ou o Ignacio. Ora, *Sr. Abreu — ne tanto e animis celestibus iroe...*" (64).

Saber qualquer cousa da língua latina naqueles recuados tempos, era quase uma obrigação dos letrados de Quixeramobim.

Em "DONA GUIDINHA DO POÇO", vemos o Secundino deleitando-se com o latim do Professor Joaquim Ribeiro:

"— Mas, professor, dá licença? Eu, pilheriava o rapaz, eu já sou fazendeiro e sei de tudo isso... Queria era um latinzinho... Chega me dava no gôto!

— Sai daí! Tu és lá fazendeiro, tu és um punga! *Ne sutor ultra crepidam...*

— Isto sim, que eu gosto ! Mais um pinguinho, ande! Gargalhada velha. A Guida largava risadas, achasse ou não achasse graça. Os três iam ficando um pouco atrás. Caminharam um pedaço silenciosos.

— Professor, tornava o Secundino, mas agora com outro ar, olhe para isto! Que paisagem! Que latim é que se diz agora? *Mirabile visu,* não?

— Até que enfim chegamos aos tabuleiros. *Deo gratias!*" (Pág. 138 a 139).

"Também o Conrado do *Bonfim*"

"... dava-lhes com uns *latins,* pronunciados ràpidamente a fim de salvar as sílabas" (Pág. 155).

Em Quixeramobim, muito antes de ser provida a Cadeira de Latim (21-10-1841), já ali ensinava essa língua o licencia-

64 *Pedro II* — Fortaleza, 4 de março de 1846.

do Plácido Francisco de Assis Andrade (a), aliás Juiz de Órfão que presidiu aos trabalhos do inventário do Capitão-mor José dos Santos Lessa.

Mas voltemos à carta da *"Corrêa da Mochila"*, inserta no PEDRO II, já agora para têrmos conhecimento de um baile na casa de MARICA LESSA, onde a pessoa do CEL. ABREU é apontada de maneira grotesca:

> "... Não obstante a falta de chuvas, e sendo a ocasião mais para chorar, e rogar a Deus que nos acuda com a sua misericórdia, todavia os homens assentaras que deviam marchar em terreno mais macio, e foram ter aos bailes. Na casa do *Abreu,* pois, dançou-se, até a aristocratica Polka!! Mas o que deixou tudo encantado, boquia-aberto, babado, e estupefacto (segundo confessam todos que ainda hoje se benzem de tanta destresa) a classica execução do minuete afandangado, dos bolêros e da caxuxa devida aos primores do par dançante — Nogueira (b), e Abreu; aquelle o cavalheiro e este a dama. Com effeito, *Taglioni* e *Cerrito* não seriam capazes de tanto, e a mesma Terpsicore se os vira diria se — eu não fôra Terpsicore, quizera ser o Nogueira, ou o *Abreu* — Que destresa! que agachados! que movimentos encantadores! que pulos! aquelles corpinhos não pesavam! eram uma penna. Só quem viu pôde fazer um juizo seguro, e exato a cerca da primorosa execução. Eu, que não gosto de danças, eu mesmo que considero a dança como uma espécie de doudice, e, assim, a considerava um sabio rei, dizendo — que o doudo, e o dançante só differem em que este para, e aquelle não para — eu mesmo não pude resistir a *mestrança,* babei-me toda, fiquei mortinha de gosto, e este crescia quando olhava para o meu inseparável amigo João Nogueira e lobrigava aquella boquinha tão mimosa, tão nacarada, e cheia de pregas tão iguais, e arranjadas, que não

(a) Bisavô, pelo lado materno, do Dr. Manuel Antônio de *Andrade Furtado*, e pelo lado paterno, do *Des.* Manuel de *Sales Andrade,* e trisavô do autor dêste trabalho.

(b) João Nogueira de Sousa — faleceu em Quixeramobim, no dia 23 de janeiro de 1856.

ha a emendar a menor cousa! Ah! Sr. redactor, Vmc, perdeu muito não estar aqui; e, embora tenha andado por terras grandes, aposto que ainda não viu tanta gravidade, e um *par dançante tão magestoso*.

Perdôe a massada, e permita que continue a escrever-lhe esta Sua creada affeiçoada. a) "A CORRÊA DA MOCHILA" (64-A).

— XLIV —

Já demonstramos que *MARICA LESSA* e seu indigitado amante SENHORINHO entraram escoltados na Vila de Campo Maior de Quixeramobim, pelas 5 horas da tarde do dia 21 de setembro de 1853, sendo recolhidos à cadeia local, onde já se encontrava prêso *CURUMBÉ,* autor material do assassínio do *CEL ABREU*.

Processados, foram pronunciados no dia 28 de outubro do mesmo ano (a), segundo se infere dêste ofício:

> "Illustrissimo Senhor. Passo a dar a informação exigida em Officio de V. Sa. de 30 de Novembro do anno passado, acerca do resultado do processo

Nota —

64-A *Pedro II* — Fortaleza, 4 de março de 1846.

(a) No livro "Rol de Culpados" (Têrmo de abertura: de 14-2-1846), existente no Cartório Antero de Albuquerque Lima — Quixeramobim, consta às fls. 9 o seguinte:

> "Manoel Ferreira do Nascimento, vulgo Corumbé, Francisco dos Santos do Nascimento, Maria Francisca de Paula Lessa e Senhorinho Antônio da Silva Pereira, culpados pelo assassinato de Domingos Victor de Abreu e Vasconcellos.
>
> Corumbé e Francisco dos Santos executores do assassinato, Maria Francisca e Senhorinho, mandantes delle. Classificado o crime nas pennas do art. 192 do Codigo Penal; forão pronunciados pelo Delegado de Policia, Mello Camara, em 28 de Outubro de 1853, e sustentada a pronuncia pelo Juiz Municipal substituto Silva Souza em 29 do mesmo mez e anno. a) Castro e Silva".

instaurado pelo assassinato praticado na pessoa de Domingos Victor de Abreu e Vasconcellos. Instaurado o processo por esta Delegacia forão pronunciados em 28 de Outubro do anno passado Manoel Ferreira do Nascimento, vulgo Corumbé, Francisco dos Santos do Nascimento, Maria Francisca de Paula Lessa, Senhorinho Antonio da Silva Pereira; os dous primeiros como executores do assassinato, e os dous ultimos como mandantes delle, cuja pronuncia foi sustentada em 29 do mesmo mez e anno acima indicados. Da nota inclusa constão os signaes caracteristicos de Francisco dos Santos exigidos por V. Sa. em o officio citado, que assim fica respondido. Deus guarde a V. Sa. Delegacia de Policia de Quixeramobim em 22 de Janeiro de 1854. Illustrissimo Senhor Doutor Antonio Jozé Machado, Chefe de Policia desta Provincia. a) Manoel de Torres Camara, Delegado Suplente".

"Nota dos signaes caracteristicos do assassino Francisco dos Santos do Nascimento — Altura regular, cor aço, pouca barba e ruiva, seco do corpo, cabellos ruivos, e hum pouco crespos, nariz grosso, boca grande, idade trinta annos mais ou menos".

Aí estão os sinais do assassino fugitivo, em quem, tudo indica, jamais conseguiu a Justiça deitar a mão.

Nada encontramos sôbre o tipo de *MARICA LESSA*. Segundo a tradição oral, por nós colhida de pessoas que a conheceram já na velhice avançada, era abaixo da mediana a sua estatura, gorda, entroncada, cabelos que denotavam terem sido ruivos, olhos pequenos, rosto redondo, muito alva.

Sôbre o *CURUMBÉ*, encontramos estas indicações: *"idade 26 anos,* (1853), *estatura regular, casado, cor alva, cabelos pretos, olhos castanhos, nariz grosso, boca pequena, barba pouca".*

Ignoramos os sinais característicos do *CEL ABREU* e do seu sobrinho *SENHORINHO*. Sôbre o assunto, nada nos foi dado colhêr.

Após êsses esclarecimentos, procuremos conhecer o destino que tiveram aquêles presos — *MARICA LESSA, SENHORINHO* e *CURUMBÉ*.

Apesar de tôdas as medidas acauteladoras, visando a evitar a fuga dos presos, reforçando-se um destacamento já constituído de 16 praças, julgou o Chefe de Polícia da Província

necessária a transferência dos mesmos para Fortaleza. Na Capital ficariam êles mais seguros, como também não era possível, por circunstâncias diversas, deixar destacado em Quixeramobim, tempos a fio, grande número de soldados. Isso implicaria despesas vultosas e acarretaria prejuízos ao policiamento em geral.

Segundo a tradição, *MARICA LESSA,* tôda de luto, montando um cavalo, fortemente escoltada, partiu de Quixeramobim para a Capital, juntamente com *Senhorinho* e *Curumbé.* Êstes, naturalmente, viajaram a pé e amarrados com cordas de cabelo ou relhos, como era costume àquela época, ao fazer-se transferência de presos de uma para outra localidade.

No dia 8 de novembro de 1853, *MARICA LESSA* e seus companheiros eram recolhidos à cadeia de Fortaleza.

> "N. 603. Illmo. e Exmo. Senr. No dia 8 do corrente forão recolhidos as prisões desta Capital, os criminosos vindos da comarca de São João do Principe, Francisco Batalha, Pedro Ferreira d'Almeida, José Ignacio Jardim, e Thomé Campos; *E DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM, .MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO — CORUMBÉ, SENHORINHO ANTONIO DA SILVA PEREIRA, MARIA FRANCISCA DE PAULA LESSA,* Vicente Alves d'Almeida, Joaquina Maria da Conceição e Raimundo Pereira. Deos Guarde a V. Exa. Secretaria de Policia do Ceará em 10 de Novembro de 1853. Illmo. e Exmo. Snro. Dor. Joaquim Vilella de Castro Tavares. Prezidente desta Provincia. O Chefe de Policia. a) Antonio José Machado" (65).

— XLV —

À época em que *MARICA LESSA* foi recolhida à cadeia da Capital era carcereiro da mesma José Faustino de Queiroz Grilo. Percebiam os presos a diária de oitenta réis. Seu registro no presídio tinha o número 114 e 58 o do *Curumbé.*

Sôbre os assassinos do *CEL. ABREU* cai pesado silêncio. Nenhum documento nos foi dado encontrar, relativo ao perío-

65 Arquivo Público do Estado do Ceará — Ofícios do Chefe de Polícia ao Presidente da Província.

do de quase dois anos — novembro de 1853 a setembro de 1855.

Neste mês e ano, oficia o Chefe de Polícia — Dr. Vicente Alves de Paula Pessoa, ao Presidente da Província, Conselheiro Vicente Pires da Mota nos seguintes têrmos:

> "Secretaria de Policia do Ceará. 28 de Setembro de 1855. N. 441. Illmo. Exmo. Sr. Pelo Correio hontem chegado de Quixeramobim recebi requisição do Juiz Municipal daquele Termo, para remetter-lhe os criminosos da relação junta afim de serem julgados no Tribunal de Jury, na sessão convocada para 16 do mez p. futuro. Para fazer esta remessa pois rogo a V. Exa. a bondade de mandar fornecer-lhe huã escolta de confiança".
>
> "Relação dos criminosos de Quixeramobim requizitados pa. o Jury de 16 do mez p. futuro.
>
> Joaquina Maria da Conceição (a)
> *MARIA FRANCISCA DE PAULA LEÇA*
> *Senhorinho Antonio da S. Pereira*
> *Manoel Ferreira do Nascimento* (Curumbé)
>
> Secretaria de Policia do Ceará, em 28 de Setembro de 1855. Conforme. O Amanuense José da Silveira Dutra" (66).

Circunstância imprevista ocorre, porém, à véspera da saída dos presos para Quixeramobim. *MARICA LESSA* e *SENHORINHO* planejam e executam a fuga de *CURUMBÉ*, pondo a salvo da Justiça aquêle que os tinha apontado como mandantes do assassínio do *CEL. ABREU.* Verdadeira fuga em massa, talvez a maior no gênero já registrada na cadeia de Fortaleza. Nada menos de 23 outros presos se acumpliciaram com o plano concebido por *MARICA* e *SENHORINHO.*

Vejam os leitores a descrição dessa ocorrência, feita pelo Chefe de Polícia ao Presidente da Província.

Notas —

(a) Joaquina Maria da Conceição era a mulher que mandara assassinar, pelo escravo e amásio de nome *Fuisset,* o seu marido, José de Azevedo, fato de que nos ocupamos no comentário XIII dêste trabalho.

66 Arquivo Público do Estado do Ceará — Ofícios do Chefe de Polícia ao Presidente da Província.

"Secretaria de Policia do Ceará, em 12 de outubro de 1855. N. 462. Illmo. e Exmo. Sr.

Tenho o dissabor de communicar a V. Excia. que hoje pela huma hora da manhã evadirão-se da Cadea desta Capital 24 presos, todos elles pela maior parte criminosos de importancia, e por huma combinação que poderia ser destruida se por ventura houvesse a necessaria vigilancia e não se compuzesse a guarda da Cadea de Soldados noveis e faltos de experiencia. Os criminosos evadidos se achavão na prisão N. 1 e tendo aberto hum grande buraco de dous palmos da prisão em que se achavão para a prisão solitaria ahi arrojarão sobre a porta e abrirão por que esta *se achava sem os parafusos que sustentavão a fechadura,* e vencido este primeiro obstaculo forão sobre a primeira sentinella, e a deitarão sobre o chão fazendo o mesmo com a segunda, tendo tomado a arma com que se achava a primeira sentinella e outra que estava encostada a parede. Fiz seguir já uma força de 30 praças distribuidas em quatro grupos com 4 Inferiores com ordem de tomarem por ahi cavallos e ver se podem conseguir a captura de alguns desses criminosos, que não puderão se achar a muito mais do que cinco leguas dessa Capital. Mandei recolher não só o carcereiro, como cinco soldados que se achavão de sentinella por fora das grades, e na grade grande da entrada.

Também vou mandar hoje mesmo participação aos Delegados com os sinais caracteristicos de cada hum devendo para maior brevidade ser impresso a relação com os sinais dos criminosos. Deus guarde a V. Excia., Illmo. e Exmo. Snr. Comendador José Antonio Machado. Vice-Presidente desta Provincia. Chefe de Policia Interino Vicente Alves de Paula Pessoa" (b).

Entre os presos fugitivos constava "MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO, vulgo CURUMBÉ", conforme relação nominal anexa àquele ofício (67)

(b) Primo, em 2º grau, de Marica Lessa.

67 Arquivo Público do Estado do Ceará — Ofícios do Chefe de Polícia ao Presidente da Província.

— XLVI —

Sôbre aquela sensacional fuga de presos da cadeia de Fortaleza, noticiou "O CEARENSE":

"*Fuga de presos.* — Pela meia noite ou pouco depois os presos da cadeia fugirão em numero de 24, indo entre estes grandes, e famosos faccinorosos, que à tanto custo tinhão sido apanhados nos centros desta, e d'outras provincias. Nem a guarda de 15 soldados, nem o seo commandante o alferes Costa, nem o carcereiro derão fé do arrombamento. Ha toda probabilidade, sinão evidencia (segundo nos consta) *conivencia do carcereiro,* ou de mais alguem com os fugitivos; porque dizem que os parafusos da porta forão arrancados pela parte de fora. Acresce que muitos dos presos estavão com grossos grilhões nos pés, e na revista forão achados com esses grilhões, não é provavel que em 6 horas podessem limar; de mais tiverão de arrombar uma parede de 3 palmos, e meio, e este serviço ou estava feito com antecedencia, ou a ser feito em 6 horas, devia causar bulha e ser ouvido. Ainda mais duas sentinellas postadas à porta da prisão devião ter tempo bastante para ao menos gritar. Nunca se viu tão infame conivencia, ou tão grande negligencia. O Chefe de Policia desde a uma hora da manhã que se apresentou na cadeia, onde achou o commandante sem saber dar o motivo de não ter ao menos mandado seguir os presos. Pedio immediatamente força ao commandante do meio Batalhão, mas esta só veio as 6 horas, tempo em que expedio quatro escoltas. Só um fugitivo foi pegado por um soldado, não da guarda, mas que ouvindo o barulho, sahio de casa e encontrou-se com esse criminoso, que levava uma arma, tomou-lha, e prendeo-o. Carcereiro, commandante, e soldados se achão presos, a ordem do chefe de Policia para responderem" (68).

Ao apontar *MARICA LESSA* e *SENHORINHO* como promotores daquela evasão de presos, fizemo-lo à base dêste ofício

68 *O Cearense* — Fortaleza, 12 de outubro de 1855.

em que o Chefe de Polícia se manifesta contrário à permanência de *SENHORINHO* na Cadeia de Quixeramobim, após o júri a que respondeu, em abril de 1856.

> "Secretaria de Policia do Ceará — em 5 de Maio 1856. Illmo. e Exmo. Sr. Reservado. Estou informado de que o arrombamento da Cadea do crime desta Cidade em 12 de Outubro do anno pp. foi *promovido por Senhorinho Antonio da Silva e sua co-ré Maria Francisca de Paula Leça, afim de que se pozesse a salvo outro có-reo de importancia que podia comprometter quando concorresse ao Jury*. Se naquella epoca, em que nutrião esperanças de escapar a acção da Justiça assim procedião muito há que reciar da pretencção do mesmo reo de alli ficar para cumprimento da sentença aque foi condennado; acrescendo que todos os reos se julgarão com igual direito; sobrevindo o inconveniente de se engrossar o numero de praças somente para guarda de prezos. Entendo pois, a vista do exposto qué deve cumprir a sentença nesta Capital e seria até conveniente que V. Excia. mandasse aogmentar a força que o deve conduzir e aos mais reos para evitar se alguma occurrencia dezagradavel em caminho. Deos guarde a V. Excia. Illmo. Exmo. Comendador Joaquim Mendes da Cruz Guimarães. Vice-Prezidente da Provincia. — O Chefe de Policia. a) Herculano Antonio Pereira da Costa" (69).

O objetivo de *MARICA LESSA* e *SENHORINHO,* visando a obstar o comparecimento de *CURUMBÉ* ao júri, em Quixeramobim, alcançou o resultado desejado: dando às de Vila-Diogo, não lhe conseguiu a polícia pôr as mãos, só o fazendo muitos anos depois.

A fuga dos presos da cadeia contribuiu para que *Marica* e *Senhorinho* não fôssem julgados pelo júri da Comarca de Quixeramobim, em outubro de 1855.

Decorridos mais de dois anos do crime que lhes era imputado, continuavam recolhidos à cadeia de Fortaleza, aguardando o pronunciamento da justiça.

---

69 Arquivo Público do Estado do Ceará — Ofícios do Chefe de Polícia ao Presidente da Província.

Sôbre essa demora, publicou *O Commercial* a seguinte nota:

> *"Que boa barrigada de somno toma a justiça!*
> A trez annos *si memoria mostra non claudicat,* está ahi encarcerado na cadeia da capital uma mulher, pronunciada como mandante do assassinato do seu marido na comarca de Quixeramobim.
> O jury deve ter funcionado, como he de crer, durante este trienio mais de uma vez, não obstante aquella matrona ainda não foi mandada responder perante o tribunal pelo delicto, que lhe imputão.
> Quem será o culpado neste durmir de porco que tem sido a justiça? Serão os Alforges? *Dicant Paduani* Responda o art. 129 § 6 do Codigo Criminal" (70).

Logo no mês seguinte àquela publicação, o Juiz de Direito de Quixeramobim oficiava ao Chefe de Polícia, solicitando a remessa daqueles presos, segundo esta correspondência:

> "Secretaria de Policia do Ceará, em 26 de Fevereiro de 1856. N. 138. Acabo de receber hoje do Juiz de Direito interino da Comarca de Quixeramobim officio, em que me participa estar marcado o dia 8 de Abril futuro para a reunião da primeira sessão do Jury daquelle Termo, e me pede lhe remetta para serem levados a barra do Tribunal os criminosos da relação inclusa. Rogo, pois, a V. Exa. se sirva mandar prestar-me hua escolta sufficiente, para fazer este remessa com a necessaria antecedencia. Deus Guarde a V. Exa. Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Francisco Xavier Paes Barreto. Presidente desta Provincia. O Chefe de Policia. a) Herculano Antonio Pereira da Cunha".
> "Relação dos criminosos que achando-se recolhidos na Cadeia desta Capital vão requisitados para serem julgados na sessão do Jury de Quixeramobim convocada para 8 de Abril proximo futuro. Joaquina Maria da Conceição. *D. MARIA FRANCISCA DE PAULA LESSA. SENHORINHO ANT. DA SILVA PEREIRA.* João Pereira Lima. Manoel Joaquim.

70 *O Commercial* — Fortaleza, 31 de janeiro de 1856.

Antonio Thomaz de Lima. Marcolino João Queiroz. Todos criminosos de morte. Secretaria de Policia do Ceará em 26 de Fevereiro de 1856. a) Francisco Esteves de Almeida" (71).

— XLVII —

À notícia de que *MARICA LESSA* e *SENHORINHO* iriam responder a júri, em Quixeramobim, publicou "O CEARENSE", na secção *A PEDIDO,* o seguinte:

"Consta que no dia 20 do corrente março tem de serem remetidos, para o jury de Quixeramobim os presos, entre os quaes os criminosos na morte do cidadão distincto o coronel Abreu, que contão ser innocentados, e não purgarem-se os crimes, trato de D. Maria Lessa, e seo correo Senhorinho..... se o crime mais injusto, horror dos homens merece absolvição, os ditos estão no caso. Tenho toda a presunmpção que os sobreditos criminosos estão plenamente enganados que sendo seos habitantes manços como é sabido são testemunhas oculares de mais negra das traições, perdendo com semilhante arte vida e fazenda. A provincia e todo o imperio, onde tem chegado a noticia de sua morte sabe a causa principal, que por isso, e por modestia me contenho... Os habitantes de Quixeramobim conheceram ao finado coronel, seos assassignos e a principal cauza que tendo reputação a perder, o cazo tem dado aos olhos do respeitavel publico, e o dinheirinho; com que pretendem fazer seo livramento não chega para curvar altas reputações, pois não ha hoje quem não saiba que a impunidade é cauza das cauzas. Indagai habitantes de Quixeramobim, e o publico como se trata a ré e seo co-reo na prisão da capital ....

....

Diz-se que contra o reo não à prazos no processo, nem outra couza se podia esperar de um homem,

71 Arquivo Público do Estado do Ceará — Ofícios do Chefe de Polícia ao Presidente da Província.

que se diz amestrado no crime, que se diz matuto de cangalha em Pernambuco, em Quixeramobim, quiz enricar sem lhe custar, o que custa aos outros. Hé signal de amizade a meo nobre amigo o coronel Abreo, q' obriga-me assim proceder. *Por um amigo da victima*" (72).

Mais uma vez abrimos espaço para transcrever notícias publicadas em "O CEARENSE", atinente ao assassínio do *CEL. ABREU*. Se damos preferência ao noticiário que êste jornal publicou sôbre o assunto, decorre essa preferência de sabê-lo pertencente ao partido político para o qual naturalmente muito trabalhou, juntamente com seu marido, *MARICA LESSA*.

Dêsse órgão colhemos, a respeito do júri de *MARICA LESSA* e *SENHORINHO,* o noticiário a seguir transcrito:

"*QUIXERAMOBIM*: — Escrevem-nos em data de 15 o seguinte: "Hoje as **2** da manhã foi pronunciada a decisão do jury e sentença do juiz condennando a *D. Maria Lessa viuva do coronel Abreu, a* 20 *anos de prisão.* Benedito (a) fez uma brilhante defesa; confesso que ainda não ouvi igual, e que só encontro rivaes nas que tenho lido; quanto a sorte de Senhorinho à vista do que teve D. Maria não parece duvidosa. — Outra carta da mesma data, e de pessoa igualmente competente diz o seguinte: O jury, o Lemos (b) e promotor Mendes (c) têem sido inexoraveis. Hontem *foi condenada a viuva do fallecido Abreu a 20 anos de prisão.* O promotor fêz-lhe a acusação fortissima, e recusou todos os jurados que lhe podiam ser favoraveis; não lhe valeu a valente defesa que fez o Dr. Benedito, que na verdade é um habil advogado, e parece que exgotou toda a sua logica, e eloquencia. Não se podia fazer uma melhor defesa; nada faltou para ser uma obra completa neste genero; a parte dos affectos foi brilhante. Se a eloquencia podesse salvar a infelis, seu distincto

---

72 *O Cearense* — Fortaleza, 21 de março de 1856

(a) Dr. Benedito Marques da Silva Acauã.

(b) Bel. Francisco de Farias Lemos.

(c) Bel. Joaquim Mendes da Cruz Guimarães.

advogado teria conseguido. Parecia que não podia haver um jury mais proprio para ella ser absolvido; porem tudo se transformou, e triumphou a justiça. O que dirão agora aquelles que duvidarão da moralidade do jury de Quixeramobim? Que diria o sr. Pires da Motta (d), que arbitrariamente reteve ahi essa infeliz trez annos obstando de responder por seu crime a pretexto de ser ella aqui absolvida?" (73).

— XLVIII —

Vejamos ainda outras correspondências procedentes de Quixeramobim, relativas ao júri e publicadas pelo mesmo jornal:

"QUIXERAMOBIM — O jury de Quixeramobim tinha findado sua sessão notavel pela justa severidade, que animou. Alem de D. Maria, viuva do coronel Abreo, condemnada à 20 anos pela morte de seo marido, foi condemnado o Senhorinho, seo cumplice à 4 annos e 8 mezes: só foi absolvido um reo, dizem que por engano, do qual apellou o juiz de direito. Se todos os jurados tivessem a moralidade do de Quixeramobim, esta bella instituição não teria cahido em descredito" (74).

"NOTICIAS DA PROVINCIA. Quixeramobim. Escrevem-nos o seguinte: "Nunca o jury desta terra esteve tão importante, quer pela celebridade das causas, que nelle se pleitearão, quer pelos advogados, que apparecerão. Tres brilhantes talentos illustrarão esta sessão: os drs. ACAUNHA, RATISBONA e LIBERATO. Se a logica, e a eloquencia podessem salvar a D. Maria Lessa e o Senhorinho, seos patronos terião conseguido. Homenagem e admiração para seos tallentos, para sua incansavel dedicação e zelo; mas honra e gloria aos jurados desta ter-

(d) Conselheiro Vicente Pires da Motta.
73 *O Cearense* — Fortaleza, 25 de abril de 1856.
74 *O Cearense* — Fortaleza, 2 de maio de 1856.

ra, que souberão collocar-se acima de todas as considerações o sentimento raro de justiça. Juiz de direito, promotor, jurados, advogados, todos fizerão bella e honradamente o seo dever. O Dr. Ratisbona, discorreo tres longas horas na defeza do seo cliente Senhorinho, que afinal foi considerado cumplice, e condenado no grao minimo com 4 annos de prisão. Foi assim mesmo uma victoria! O Ratisbona pulverisou irresistivelmente as provas dos autos; nada havia contra o reo, senão mera presumpção; mas havia a consciencia dos jurados. A convicção geral era que Senhorinho fora a causa do crime, e os proprios que se interessavão por D. Maria, e lamentavão seo infortunio accusavão o Senhorinho; por tanto não obstante o seo advogado ter mostrado a fallencia de qualquer prova material contra elle, restava ainda a consciencia publica justa, ou injusta que o condenaria sempre, e o menos que poderia alcançar, foi a complicidade no grao minimo. O Dr. Liberato foi mais feliz na absolvição do assassino do Tartaruga; mas contra quem não havia a prevenção, e indignação, como contra D. Maria e Senhorinho" (75).

Pelo noticiário transcrito, verificamos que MARIA FRANCISCA DE PAULA LESSA e SENHORINHO ANTONIO DA SILVA PEREIRA foram reconhecidos cúmplices pelo júri de Quixeramobim, como mandantes do assassínio do CEL. DOMINGOS VICTOR DE ABREU E VASCONCELOS, e condenados, a primeira a 20 anos de prisão e o último a 4 anos e 8 meses.

Diz a publicação que funcionaram no júri como juiz e promotor, respectivamente, os senhores *Lemos* e *Mendes*.

Quem eram *Lemos* e *Mendes?* Tratava-se, respectivamente, dos bacharéis *Francisco de Farias Lemos* e *Joaquim Mendes da Cruz Guimarães*.

Farias Lemos, nomeado Juiz Municipal de Quixeramobim — na vaga decorrente da transferência (3-2-1853) do Dr. Francisco de Assis Bezerra de Menezes (a), para a comarca de Santarém, na Província do Pará — entrou no exercício do

---

75 *O Cearense* — Fortaleza — Fortaleza, 9 de maio de 1856.

(a) Avô, pelo lado paterno, do Pe Geminiano Bezerra (Pe. Nini)

ra, que souberão collocar-se acima de todas as considerações o sentimento raro de justiça. Juiz de direito, promotor, jurados, advogados, todos fizerão bella e honradamente o seo dever. O Dr. Ratisbona, discorreo tres longas horas na defeza do seo cliente Senhorinho, que afinal foi considerado cumplice, e condenado no grao minimo com 4 annos de prisão. Foi assim mesmo uma victoria! O Ratisbona pulverisou irresistivelmente as provas dos autos; nada havia contra o reo, senão mera presumpção; mas havia a consciencia dos jurados. A convicção geral era que Senhorinho fora a causa do crime, e os proprios que se interessavão por D. Maria, e lamentavão seo infortunio accusavão o Senhorinho; por tanto não obstante o seo advogado ter mostrado a fallencia de qualquer prova material contra elle, restava ainda a consciencia publica justa, ou injusta que o condenaria sempre, e o menos que poderia alcançar, foi a complicidade no grao minimo. O Dr. Liberato foi mais feliz na absolvição do assassino do Tartaruga; mas contra quem não havia a prevenção, e indignação, como contra D. Maria e Senhorinho" (75).

Pelo noticiário transcrito, verificamos que MARIA FRANCISCA DE PAULA LESSA e SENHORINHO ANTONIO DA SILVA PEREIRA foram reconhecidos cúmplices pelo júri de Quixeramobim, como mandantes do assassínio do CEL. DOMINGOS VICTOR DE ABREU E VASCONCELOS, e condenados, a primeira a 20 anos de prisão e o último a 4 anos e 8 meses.

Diz a publicação que funcionaram no júri como juiz e promotor, respectivamente, os senhores *Lemos* e *Mendes*.

Quem eram *Lemos* e *Mendes?* Tratava-se, respectivamente, dos bacharéis *Francisco de Farias Lemos* e *Joaquim Mendes da Cruz Guimarães.*

Farias Lemos, nomeado Juiz Municipal de Quixeramobim — na vaga decorrente da transferência (3-2-1853) do Dr. Francisco de Assis Bezerra de Menezes (a), para a comarca de Santarém, na Província do Pará — entrou no exercício do

---

75 *O Cearense* — Fortaleza — Fortaleza, 9 de maio de 1856.
(a) Avô, pelo lado paterno, do Pe Geminiano Bezerra (Pe. Nini)

cargo no dia 1 de abril de 1854, presidindo àquele júri em virtude de encontrar-se vago o cargo de Juiz de Direito, com a remoção (20-9-1855) do Dr. Antônio Leopoldino de Araújo Chaves, para Brejo d'Areia, na Paraíba do Norte.

Posteriormente, exerceu *Farias Lemos* os cargos de Chefe de Polícia no Rio Grande do Norte, Pernambuco e Ceará, tendo governado, como Presidente, as Províncias de Pernambuco, Rio Grande do Sul, Minas e Ceará, onde, ainda, ocupou o cargo de desembargador do nosso antigo Tribunal de Relação.

Quanto ao *Promotor Mendes,* de que nos fala a notícia estampada em "O Cearense", tratava-se do *Bel. Joaquim Mendes da Cruz Guimarães.* Sôbre sua nomeação (15-3-1856), lê-se no *"PEDRO II"*:

> "No dia 19 seguio para Quixeramobim o Sr. Dr. Joaquim Mendes Junior promotor nomeado em substituição ao Sr. Dr. Americo (b). As otimas qualidades do Sr. Mendes e sua independencia lhe obram o bom desempenho do seu cargo; e garantem toda satisfação à administração da justiça criminal daquela comarca. Na quadra actual, *em que teem de serem julgados presos importantes por seus crimes, a nomeação do Sr. Mendes foi um obice as mal entendidas proteções"* (76).

Parece que o Dr. Mendes Guimarães foi escolhido a dedo para funcionar como órgão da acusação nesse júri.

A parte final do noticiário estampado no *PEDRO II* — "na quadra atual, em que teem de serem julgados presos importantes por seus crimes, a *nomeação do Sr. Mendes foi um óbice as mal entendidas proteções",* — e o fato de, logo após o júri, isto é, em 21 de maio de 1856, tomar posse de igual cargo, na comarca de Fortaleza, são índices que nos levam àquela conclusão. Sôbre sua pessoa, alguns dados biográficos poderão ser encontrados no "Dicionário Bio-Bibliográfico Cearense", do Barão de Studart.

Notas —

(b) Des. Américo Militão de Freitas Guimarães, natural de Quixeramobim, foi Deputado Provincial, época em que apresentou projeto de lei elevando sua terra natal à categoria de cidade.

76 *Pedro II* — Fortaleza, 28 de março de 1856

— XLIX —

Depois de transcrita a correspondência procedente de Quixeramobim e publicada n'*O Cearense,* relativa ao júri de *Marica* e *Senhorinho,* passamos a registrar o noticiário que, sôbre o mesmo assunto, estampou o *Pedro II*:

"Jury de Quixeramobim

Sessão que começou a 8 de abril de 1856 e se acabou a 19 do mesmo mez.

Presidencia do Sr. Dr. Francisco de Farias Lemos.

Promotor Publico o Sr. Dr. Joaquim Mendes da Cruz Guimarães Junior.

Dia 8 de Abril

Feita a chamada às 10 horas da manhã e comparecendo 44 jurados, é declarada aberta a sessão.

O Juiz Municipal suplente o Sr. Miguel Alves de Melo Camara apresenta os processos que estavam completamente preparados, para serem julgados na corrente sessão".

... ...

Dia 9

Às 10 horas da manhã, achando-se presente 45 jurados é declarada aberta a sessão.

É submetida a juugamento a ré Joaquina Maria da Conceição, natural desta freguezia de Quixeramobim, de 39 anos de idade, viúva, acusada pela justiça publica, como incursa nas penas do art. 192 do Cod. Pen. por haver mandado assassinar no ano de 1840 a seu marido.

A ré tendo por defensor a Antonio Rodrigues da Silva Souza, nega ter cometido o fato criminoso porque é trazida perante o tribunal.

Concluidos os debates, de conformidade com a decisão de jury é a ré condenada a pena de morte e nas custas.

É multado em 10$ rs. o jurado que faltou sem escusa legitima.

Às 10 horas da noite levanta-se a sessão ficando adiada para o dia seguinte.

... ...

Dia 14

Às 10 horas da manhã comparecendo a chamada 45 jurados, é declarada aberta a sessão.

Comparece perante o tribunal a ré D. Maria Francisca de Paula Lessa, natural desta freguezia de Quixeramobim, de 45 anos de idade, viúva, acusada pela justiça pública como incursa no artigo 192 do Cod. Penal por haver mandado assassinar dentro desta vila em 20 de setembro de 1853 a seu marido o Coronel Domingos Vitor de Abreu e Vasconcelos.

A ré tendo por advogado o Dr. Benedito Marques da Silva Acauã nega haver cometido o crime que se lhe imputa.

Ultimados os debates é a ré de conformidade com as decisões do conselho condenada a 20 anos de prisão com trabalho e custas.

É multado em 10 $ rs. o jurado que faltou sem escusa legitima.

Às duas horas da manhã de 15 levanta-se a sessão ficando adiada para as 10 horas da manhã do mesmo dia.

....

Dia 19

Às 10 horas da manhã estando presente 44 jurados é declarada aberta a sessão.

Comparece perante o tribunal o réu Senhorinho Antonio da Silva Pereira, natural da freguezia